

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024021866 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - EXPEDIENTE DO JUÍZO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DE FELIPE QUEIROGA GADELHA PELA PERÍCIA REALIZADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0802579-29.2021.8.15.0301, MOVIDO POR RAIMUNDO DOS SANTOS ALENCAR EM FACE DE BANCO BRADESCO SA.

Data da Autuação: 21/02/2024

Parte: Felipe Queiroga Gadelha e outros(1)



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

Rua José Guilhermino de Santana, 414, Petrópolis, Pombal-PB, CEP: 58.840-000 e-mail: pom-vmis02@tjpb.jus.br

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que FELIPE QUEIROGA GADELHA, aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo à despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte RAIMUNDO DOS SANTOS ALENCAR - CPF: 873.222.344-72 (AUTOR) é beneficiário da Justiça Gratuita, conforme decisão proferida (ID 51303358)

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo Judicial nº 0802579-29.2021.8.15.0301
- 1.1.2 Natureza da Ação: [Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado]
- 1.1.3 Unidade Judiciária requisitante: 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB
- 1.1.4 Autor(es): RAIMUNDO DOS SANTOS ALENCAR CPF: 873.222.344-72
- 1.1.5 Réu(s): BANCO BRADESCO
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (x) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 300,00 (trezentos reais)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.2.2 Endereço: Rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, nº 21,apt 1501, Brisamar, João Pessoa /PB
- 1.2.3 Telefone: (83)99332-2907
- 1.2.4 CPF: 021.205.144-02
- 1.2.5 Banco do Brasil Agência: 3396-0 Conta: 17354-1
- 1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 126.17929.44.4
- 1.2.8: Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Pombal-PB, 20 de fevereiro de 2024

LUCIANA ELIAS DE ALENCAR Servidor Responsável

> [Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006] JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA

20/02/2024 09:00:34

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento: 85825167



24022009003426000000080710300



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

2ª Vara Mista de Pombal

Processo n°: 0802579-29.2021.8.15.0301 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Empréstimo consignado, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]

Autor(a): RAIMUNDO DOS SANTOS ALENCAR

Ré(u): BANCO BRADESCO SA

DECISÃO

Vistos.

Considerando que a prova do fato depende de conhecimento especial de técnico; considerando necessária em vista de outras provas produzidas; e que a realização da perícia é perfeitamente praticável, defiro a perícia requerida pela parte autora/ré, com fulcro no art. 465 do CPC.

NOMEIO o(a) perito(a) cadastrado(a) no site do Tribunal de Justiça da Paraíba, qual seja, Felipe Queiroga Gadelha (especialidade: GRAFOCOPISTAS), endereço Rua Professor Francisco Oliveira Porto, 21, apt 1501, Edificio Royal Luna, Brisamar, João Pessoa/PB, 58033-390, telefone ((83) 99332-2907, e-mail: fqueirogag@hotmail.com.

Intime-se o(a) AUTOR(A) para que, no prazo 10 (dez) dias, forneça o material necessário à realização do exame pericial, ou seja, cópias de documentos oficiais onde conste sua assinatura, bem como compareça ao cartório da 2ª Vara para que, na presença do servidor, em folha pautada, forneça pelo menos quinze assinaturas para confronto.

Intime(m)-se o(s) RÉU(S) para que apresente(m) em cartório, no prazo de 20 (vinte) dias, o original do(s) contrato(s) juntado(s) no ID's 55053445 – pp. 1/9 e 55053448 – pp. 1/10, imprescindível para realização da perícia.

Também, ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, ou indicarem os assistentes técnicos, apresentando os quesitos a serem respondidos, se ainda não presentes nos autos.

O(A) especialista nomeado(a) neste ato deverá realizar perícia e responder aos quesitos das partes, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, independente de compromisso, ficando o perito advertido de que deverá cumprir o encargo com cuidado, zelo, rigor e retidão.

Fixo como quesitos do juízo:

- 1 A(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) juntado(s) aos autos pelo(s) réu(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?
- 2 Com base no material fornecido para a realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), a(s) assinatura(s), a ele atribuída(s) no(s) documento(s), é/são FALSA(S)?

- 3 Comparada(s) a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) com o material fornecido para realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), pode-se afirmar guardarem diferenças? Quais seriam as diferencas?
- 4 Pode-se, portanto, excluir a possibilidade de que a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?

Além das respostas aos quesitos, devem os senhores peritos fornecer um quadro das coincidências e das divergências dos EOGs (Elementos de Ordem Geral), quer objetivos, quer subjetivos.

Nos termos da Resolução n. 09/2017, de 21 de junho de 2017 da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, fixo honorários do perito no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), cujo pagamento será feito nos termos da referida resolução.

Intime-se o perito acerca da nomeação, remetendo-lhe os quesitos apresentados pelas partes e por este Juízo.

Juntado aos autos o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

Em seguida, tendo sido juntado o laudo aos autos, determino que seja DESIGNADA audiência de instrução e julgamento, conforme as possibilidades da Pauta, intimando-se para tanto o Representante do Ministério e Público, as partes, o Curador Especial, se for o caso. Fixo o prazo comum de cinco dias úteis para

apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob a pena de preclusão.

As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC).

Em se tratando de testemunha arrolada pela Defensoria Pública, expeça-se mandado para intimação das respectivas testemunhas (exceto se houver compromisso de apresentação em audiência independentemente de intimação).

Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva 🖁 🖯 pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato; na sequência, intimem-se as partes quanto à expedição da carta precatória.

Havendo quaisquer intercorrências, tornem-me conclusos.

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006] JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA

05/10/2022 22:04:08

https://pje.tjpb.jus.br: 443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento: 64350232



22100522040826700000060815048



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO 2ª Vara Mista de Pombal

Processo n°: 0802579-29.2021.8.15.0301 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado]

Autor(a): RAIMUNDO DOS SANTOS ALENCAR

Ré(u): BANCO BRADESCO SA

DECISÃO

Vistos.

Defiro a gratuidade processual integral, sem prejuízo de impugnação (art. 98, do CPC/2015).

RAIMUNDO DOS SANTOS ALENCAR ajuizou Ação Declaratória de Inexistência de Contrato c/c Repetição de Indébito e Reparação de Danos Morais em face do **BANCO BRADESCO SA**.

Afirma que é aposentado(a) e recebe benefício pelo INSS, tendo constatado que foi realizado um empréstimo consignado em seu nome, relativo ao suposto contrato de n. 0123421178510, realizado em novembro de 2020, para pagamento em 63 prestações, com previsão de encerramento em 01/2026, tendo sido descontados do Benefício do PROMOVENTE, até a presente data, treze (13) prestações de R\$ 170,93 (cento e setenta reais e novena e três centavos), perfazendo um total descontado de R\$: 2.222,09 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e nove centavos).

Assevera que não celebrou o contrato e que não tem condições de pagar as parcelas, em decorrências das despesas ordinárias, pleiteando a declaração de inexistência do pacto.

Requereu a gratuidade judiciária, a inversão do ônus da prova e a concessão de tutela de urgência (art. 300 do CPC) para que sejam suspensos os descontos mensais no valor de R\$ 170,93 (cento e setenta reais e novena e três centavos) de sua aposentadoria.

Pediu a declaração de inexistência do contrato n. 0123421178510 e do débito correspondente; repetição do indébito, em dobro, pelos valores já pagos; bem como, a condenação da parte demandada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Consoante análise do contexto processual, vislumbro que, em sede de tutela provisória de urgência, a parte autora objetiva a suspensão dos descontos mensais de R\$ 170,93 (cento e setenta reais e novena e três centavos), do seu benefício previdenciário, visto que sustenta que não celebrou o suposto empréstimo consignado sob o n. 0123421178510 com a parte ré.

Nesse viés, imperioso mencionar que, em sede de tutela provisória de urgência, o Juízo, sob o prisma da cognição sumária, averigua o preenchimento dos elementos previstos no art.

300, *caput*, do Processo Civil (a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo).

Aliás, saliento, segundo o enunciado n. 143 do Fórum Permanente de Processualistas Civis, o seguinte: "A redação do art. 300, caput, superou a distinção entre os requisitos da concessão para a tutela cautelar e para a tutela satisfativa de urgência, erigindo a probabilidade e o perigo na demora a requisitos comuns para a prestação de ambas as tutelas de forma antecipada".

Assento, ainda, que o Juízo, com substrato no art. 297 do CPC, goza do poder geral de cautela, de modo que, na condução do processo, deve buscar não só a lisura deste, como também determinar, ou adotar, as medidas que considerar adequadas para a efetivação da tutela provisória.

Na situação dos autos, a prova coligida com a inicial não convence este magistrado da verossimilhança do alegado, por ser insuficiente.

Na hipótese, reputo imprescindível a produção de prova, razão pela qual não pode ser deferido o pedido antecipatório, vez que "só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento" (RJT 179/251).

Nesse aspecto, é importante mencionar que a parte demandante trouxe apenas cópia de extrato de empréstimo consignados (ID51115745 - Pág. 1/2) e extratos bancários.

Assim, não reputo caracterizada, nesse primeiro momento, a probabilidade do alegado direito, uma vez que a parte autora não colacionou à exordial cópia do instrumento contratual discutido, por meio do qual se poderia verificar eventual falsificação de sua assinatura ou, conforme o caso, inexistência de pactuação dos valores cobrados, tampouco cópia de requerimento administrativo para sua obtenção ou mesmo indicação de protocolo de atendimento (com indicação documental de recebimento pela parte demandada, para afastar a unilateralidade) capazes de indicar uma resistência da parte ré para oferecer o indispensável elemento de prova.

Quando a parte autora alega que não celebrou o negócio jurídico questionado, a hipossuficiência técnica, em princípio, é vislumbrada, porquanto o consumidor carece de meios materiais para provar a não realização de um negócio jurídico (prova diabólica), o que já autorizaria a imputação do ônus probatório ao réu independentemente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor que prova de um fato negativo é excessivamente tormentosa, ao contrário da prova da existência da contratação, plenamente possível, sem maiores dificuldades, pela apresentação do instrumento contratual e subsequente perícia indicativa da assinatura da parte promovente, ou pela apresentação de eventual gravação de áudio, caso a contratação tenha sido por telefone).

Seguindo essa linha de raciocínio, somente o(a) promovido(a) pode provar que realmente houve a contratação negada pelo(a) promovente, mediante colação do instrumento contratual correspondente, acompanhada da demonstração de que a assinatura nele aposta é do punho do consumidor, ou, ainda, mediante apresentação de gravação da suposta solicitação verbal do(a) consumidor(a) por intermédio da central de relacionamento. Sob outra ótica, somente a inércia probatória da parte promovida é capaz de demonstrar a inexistência da contratação ou do débito.

Nesse contexto, deixando o(a) autor(a) de instruir a inicial com documentos indicativos de que, antes do ajuizamento da ação, requereu ao(à) promovido(a), na seara extrajudicial, a exibição da prova da contratação (e que obteve negativa expressa ou tácita), somente se pode aquilatar a existência ou inexistência do negócio jurídico após o prazo para apresentação de contestação, haja vista que o ônus probatório passa a recair integralmente sobre o(a) réu(ré).

Se essa aferição somente pode ocorrer, de forma minimamente segura, após ser oportunizada à parte promovida a prova da contratação, por uma questão de lógica jurídica, não se pode afirmar que, neste estágio incipiente do procedimento, antes da angularização processual, já há demonstração razoável da *probabilidade do alegado direito*.

Por fim, imperioso destacar que o entendimento mais recente do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o prévio requerimento administrativo formulado pelo consumidor para obtenção do instrumento contratual é desnecessário para configuração do interesse de agir.

Assim, curvo-me ao entendimento mais recente do STJ, no sentido de entender dispensada a apresentação de cópia de prévio requerimento administrativo a título de documento indispensável à propositura da ação.

Portanto, faltando, nesse primeiro momento, o primeiro requisito insculpido no art. 300, caput, do CPC/2015 (equivalente ao art. 273 do CPC/73), qual seja, a probabilidade do direito, torna-se desnecessário tecer considerações sobre perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Ante o exposto, em face da ausência dos requisitos do artigo 300 do CPC, INDEFIRO A TUTELA **DE URGÊNCIA** requerida.

Com relação ao requerimento de concessão de justiça gratuita para fins recursais, diante do rito escolhido ser o sumariíssimo, reservo a apreciação do pedido no momento oportuno.

Por se tratar de relação de consumo, **DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** (EREsp 422.778/SP), com fulcro no artigo 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, visto que, no caso em cotejo, ao menos em tese, o consumidor encontra-se em situação de extrema desvantagem. A manutenção do sistema probatório tradicional poderá levar ao completo insucesso de sua pretensão.

Designe-se AUDIÊNCIA de conciliação, conforme as possibilidades da pauta, na qual as partes 🖺

Designe-se AUDIÊNCIA de conciliação, conforme as possibilidades da pauta, na qual as partes deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos advogados, se o valor da causa superar 20 (vinte) salários mínimos, apresentando, nessa ocasião, no caso da parte demandada, sua defesa.

O não comparecimento injustificado da parte autora importará em extinção do processo, sem prejuízo de sua condenação em custas (Enunciado 28 do FONAJE), salvo comprovado força maior (art. 51, § 2º, da Lei n. 9099/95), e a da parte promovida em revelia, nos termos do art. 20, da Lei dos Juizados Especiais.

Citação/Intimações necessárias.

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA — Juiz de Direito

Valor da causa: R\$ 25.544,18

Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA

14/11/2021 20:02:51

https://pie.tjpb.jus.br/s43/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento: 51303358

21111420025143200000048644612





29/02/2024

Número: 0802579-29.2021.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Pombal

Última distribuição : 10/11/2021 Valor da causa: R\$ 25.544,18

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAIMUNDO DOS SANTOS ALENCAR (AUTOR)	JONH LENNO DA SILVA ANDRADE (ADVOGADO)
	KEVIN MATHEUS LACERDA LOPES (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO (REU)	ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA
	(ADVOGADO)
EELIDE OLIEIPOGA GADELHA (TEDCEIDO INTEDESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69797 109		Laudo Pericial 0802579-29.2021.8.15.0301 - RAIMUNDO DOS SANTOS ALENCAR X BANCO BRADESCO R	Documento de Comprovação

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL - PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0802579-29.2021.8.15.0301 – RAIMUNDO DOS SANTOS ALENCAR (AUTOR) x BANCO BRADESCO (RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

➤ Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 0000<mark>5635-3</mark>

PIS/PASEP: 126.17929.44.4

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 03 de março de 2023.

Felipe Queiroga Gadelha

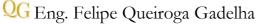
Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / (20) qgpericias Processo 0802579-29.2021.8.15.0301



1



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL - PB.

PROCESSO Nº 0802579-29.2021.8.15.0301

AUTOR: RAIMUNDO DOS SANTOS ALENCAR

RÉU: BANCO BRADESCO

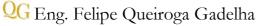
PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

LAUDO DOCUME<mark>NTO</mark>SCÓ<mark>PICO</mark> - GRAFOSCÓPICO

	ÍNDICE	PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	5
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	6
5	TIPO DE EXAME	6
6	MÉTODO	6
7	DOS EXAMES - Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
8	QUESITOS	11
9	CONCLUSÃO	12
10	BIBLIOGRAFIA	12

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / (20) qgpericias Processo 0802579-29.2021.8.15.0301





Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foram questionadas as assinaturas encontradas nos documentos: CCB nº 421178510 ID – 55053448 - Pág. 5 – Data:03/11/2020, Autorização de Consignação ID – 55053448 - Pág. 6 – Data: 03/11/2020 e Autorização de Consignação ID – 55053448 - Pág. 8 – Data: 03/11/2020, juntados aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

1. SÍNTE<mark>SE DO</mark> OBJETO DA PE<mark>RÍCIA</mark> E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foram questionadas as assinaturas (manuscritos) encontradas nos documentos retromencionados.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, as Assinaturas Questionadas foram confrontadas com os Padrões de Assinaturas Coletadas em documentos oficiais (Cédula de Identidade e outros) constante dos autos onde a Autora firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / (Qqgpericias Processo 0802579-29.2021.8.15.0301

Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 03/03/2023 09:21:55

Número do documento: 23030309215538200000065869274



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

2. DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS

Os materiais questionados que motivaram o presente exame pericial identificam-se como sendo 04 (quatro) assinaturas (**manuscritos digitalizados**) encontradas nos documentos questionados em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde constam as Assinaturas Questionadas **não foram apresentados em original**. Assim pude analisar as características "macroscópicas" da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), "Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental".

ASSINATURAS QUESTIONADAS

Rosmum do dos 3 mto ex un cos

Assinatura Questionada 01 (AQ 01 CCB nº 421178510 ID - 55053448 - Pág. 5 - Data:03/11/2020)

hummen do des Into ALACOR

Assinatura Questionada 02 (AQ 02 Autorização de Consignação ID - 55053448 - Pág. 6 - Data: 03/11/2020)

Roenum do a 55 mb ox cos cos

Assinatura Questionada 03 (AQ 03 Autorização de Consignação ID - 55053448 - Pág. 8 - Data: 03/11/2020)

houselen do dos 3 orto A 14(18)

Assinatura Questionada 04 (AQ 04 Autorização de Consignação ID - 55053448 - Pág. 8 - Data: 03/11/2020)



Num. 69797109

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha Engenharia Civil Engenharia Segurança do T

Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

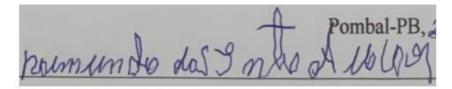
Grafotécnico Documentoscópicos

3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 Carteira de Identidade ID - 51115739 - Pág. 1 - Data de Expedição: 14/11/2019)



Assinatura Padrão 02 (AP 02 Procuração ID - 51115734 - Pág. 1 - Data: 28/10/2021)





QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURAS QUESTIONADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS) - partiram do punho escritor do Sr. RAIMUNDO DOS SANTOS ALENCAR.

5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos das Assinaturas Questionadas e nas Assinaturas Padrões.

6. MÉTODO

Para a realização do exame em tela o Perito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação das duas listas (assinaturas questionadas e padrões), iniciou-se o exame das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificandose as convergências e divergências entre os aspectos genéticos¹ e formas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0802579-29.2021.8.15.0301

6



¹ Agênese ou grafotécnica estuda como se formamos traços, as letras e os vocábulos. Está relacionada comos movimentos executados pelo punho no momento em que a escrita é produzida



Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

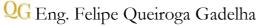
POSITIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ'S x AP'S)

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade das Assinaturas Questionadas (AQ'S) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:

QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDICADAS (P)				
				Confrontações
Ordem Geral SUBJETIVOS	1	Aspect	o Geral da escrita	Convergente
	2	Velocio	dade	Convergente
UBJE	3	Pressão	0	PREJ <mark>UDI</mark> CADA
al SI	4	Dinami	ismo Gráfico (velocidade + pres <mark>são)</mark>	Convergente
Gel	5	Ritmo		Convergente
dem	6	Projeçã	ão da escrita (velocidade + ritm <mark>o + dire</mark> ção)	Convergente
ō	7	Grau d	e habilidade do punho escreve <mark>nte</mark>	Convergente
	8	Andamento Gráfico		Convergente
	9	Inclina	<mark>ção</mark> da escrita	Convergente
	10	Inclina	çã <mark>o axial</mark>	Convergente
	11	Alinhamento gráfico (linha de pauta imaginária)		Convergente
	12	Propor	cionalidade de espaçamentos	Convergente
		12.1	Interlineares	Convergente
vos		12.2	Intervocabulares (iniciais representam es une ébulas)	Convergente
JETIV		12.2 Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)		Convergente
1 OB		12.3	Interliterais	Convergente
Ordem Geral OBJETIVOS		12.4	Intergramáticos	Convergente
em (13	Calibre		Convergente
Ord	14	Comportamento das passantes		Convergente
	15	Dispos	ição no contexto	Convergente
	16	Desenv	volvimento lateral	Convergente
	17	Relaçõ	es de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)	Convergente
	18	Propor	cionalidade das minúsculas	Convergente
	19	Situação dos gramas em relação à linha de pauta		Convergente
	20	Valore	s angulares e curvilíneos	Convergente
ÉTI	21	Ataque	es	Convergente
GRAFOCINÉTI CA	22	Remate	es	Convergente
F0.	23	MORF	DCINÉTICA	Convergente
GR/	24	Idiogra	finetismos	Convergente

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / @qgpericias Processo 0802579-29.2021.8.15.0301





Engenharia Civil Datiloscópico

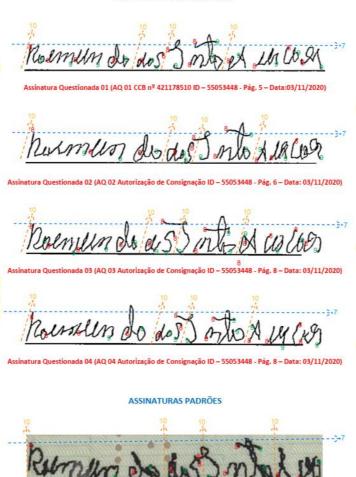
Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Nas Assinaturas Questionadas nos contratos retromencionados e nas Assinaturas Padrões indicam as divergências de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

ASSINATURAS QUESTIONADAS





ombal-PB



Assinatura Padrão 02 (AP 02 Procuração ID - 51115734 - Pág. 1 - Data: 28/10/2021)



QGEng. Felipe Queiroga Gadelha

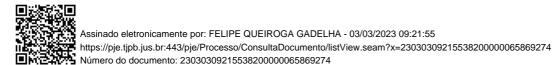
Engenharia Civil Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

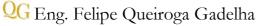
- 1. Aspecto geral da escrita As Assinaturas Questionadas Convergentes com as Assinaturas Padrões:
- 2. Velocidade Gráfica as Assinaturas Questionadas apresentam bom dinamismo e sem momentos de hesitação;
- 3. Ritmo Gráfico constatação de bom ritmo gráfico nas Assinaturas Questionadas;
- 4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente² Compatibilidade das Assinaturas Questionadas com as Assinaturas Padrões;
- 5. Pressão³ da escrita não pude verificar;
- 6. Desenvolvimento horizontal da escrita Convergente nas Assinaturas Questionadas apresentando os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões:
- 7. Comportamento das passantes⁴ superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e as padrões - Convergente com as Assinaturas Questionadas apresentando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 8. Ataques: Convergências encontradas em diversos pontos de ataque das Assinaturas Questionadas com os mesmos padrões de ataques em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 9. Remates: Convergências encontradas em diversos pontos de saída das Assinaturas Questionadas com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 10. Inclinação da escrita Convergente. As Assinaturas Questionadas apresentam os mesmos padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 11. Proporção entre letras e passantes superiores Convergente. As Assinaturas Questionadas apresentam os mesmos padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 12. Momentos gráficos Convergentes. As Assinaturas Questionadas apresentam os mesmos momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qepericias@gmail.com / @qgpericias Processo 0802579-29.2021.8.15.0301

⁴ Passantes: Letras que extrapolem o tamanho normal dos gramas.



² Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Runho escrevente tais características são intrínsecas de pessoas que já dominama escrita, elas não podemser confundas coma beleza da caligrafía, mas simocomo dinamismo comque o sujeito temao lançar sua escrita no suporte; ³ Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado

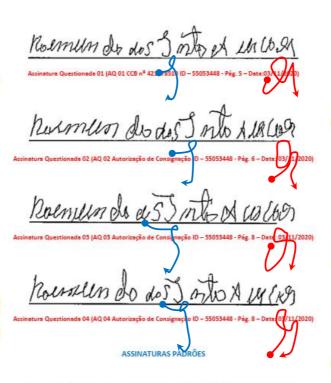


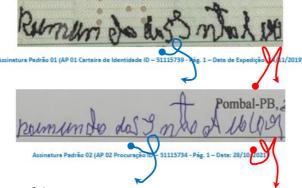
Engenharia Civil Engenharia Segu Datiloscópico Exames em Áud

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

13. Dentre as inúmeras convergências observadas quanto a morfologias gráficas⁵ ou morfogênese nas Assinaturas Questionadas em confrontação com as Assinaturas Padrões, destaco: da letra "S" na palavra "Santos" e da letra "r" na palavra "Alencar".

ASSINATURAS QUESTIONADAS

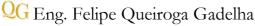




- - Ponto de ataque (entrada);
- → Ponto de arremate (saída).

10

⁵ Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

8. QUESITOS

8.1 Parte Autora

Resposta: Pertence.

1 - As assinaturas lançadas nos documentos de IDnº 55053448 dos autos, provieram do punho do Requerente?

Resposta: Sim.

2 - Com base no material fornecido para a realização da presente Perícia Grafotécnica pelo Requerente, a assinatura a ele atribuída nos documentos de ID 55053448 dos autos é divergente da firma normal do autor?

Resposta: Não.

3 - Comparadas as assinaturas lançadas nos documentos dos autos com o material fornecido para realização da presente Perícia Grafotécnica pelo Requerente, pode-se afirmar guardarem diferenças? Quais seriam as diferenças?

Resposta: Não.

4 – Em caso convergência da assinatura do promovente, o sr. perito pela expediência poderia informa ser possível afirmar que a assinatura possa ter sido copiada de um documento oficial do autor e inserida no contrato de ID: 55053448?

Resposta: Sim.

8.2 Parte Ré

1. Informe o Sr. Perito (a), existe algum indício de alteração no contrato acostado?

Resposta: Não.

2. Informe o Sr. Perito (a) se comparadas as assinaturas no bojo do contrato e documentação pessoal do Autor, pode-se afirmar que existem diferenças formais?

Resposta: Não.

3. Informe o Sr. Perito (a) sobre a existência de diferença quanto a grafia e o preenchimento deste.

Resposta: Não.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / Qqpericias Processo 0802579-29.2021.8.15.0301



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

4. Informe o Sr. Perito (a) se é possível haver diferenças nas assinaturas em virtude do lapso temporal entre a data do contrato e a data que foi colhida as novas assinaturas;

Resposta: Sim.

5. Informe o Sr. Perito (a) se os dados do contrato coincidem com os citados na inicial.

Resposta: Sim.

6. Informe o Sr.Perito (a) se existe variações nas assinaturas disponibilizadas no momento da colhida, no qual é necessário a assinatura por repetidas vezes.

Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.

7. Informe o Sr. Perito (a) se os valores foram disponibilizados em favor do Autor conforme contrato de empréstimo.

Resposta: Sim.

8.3 Pelo Juízo

1 - A(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) juntado(s) aos autos pelo(s) réu(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?

Resposta: Sim.

2 - Com base no material fornecido para a realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), a(s) assinatura(s), a ele atribuída(s) no(s) documento(s), é/são FALSA(S)?

Resposta: Não.

3 - Comparada(s) a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) com o material fornecido para realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), pode-se afirmar guardarem diferenças? Quais seriam as diferenças?

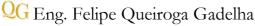
Resposta: Não.

4 - Pode-se, portanto, excluir a possibilidade de que a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?

Resposta: Não.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / @ @qgpericias Processo 0802579-29.2021.8.15.0301





Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

9 CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas Assinaturas Padrões coletadas nos autos em confrontação com as Assinaturas Questionadas apresentadas nos documentos: CCB nº 421178510 ID – 55053448 - Pág. 5 – Data:03/11/2020, Autorização de Consignação ID – 55053448 - Pág. 6 – Data: 03/11/2020 e Autorização de Consignação ID – 55053448 - Pág. 8 – Data: 03/11/2020, permitiram-me emitir a seguinte conclusão:

As Assinaturas Questionadas correspondem à firma normal do Autor.

10 BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo: Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo: Editora Milennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo: Editora Milennium, 2017.

João Pessoa, 03 de março de 2023.

FELIPE QUEIROGA GADELHA
PERITO GRAFOSCÓPICO

13





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA a _VARA DA COMARCA DE POMBAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

JUSTIÇA GRATUITA

PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA PRIORIDADE PROCESSUAL: PESSOA IDOSA (65 ANOS)

CITAÇÃO PELOS CORREIOS

PROCESSAMENTO PELO RITO COMUM DO NCPC

DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

VALOR DA CAUSA: R\$ 25.544,18

NÚMERO DO CONTRATO: 0123421178510

RAIMUNDO DOS SANTOS ALENCAR, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 873.222.344-72, RG sob o nº 3.372.285, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, 999, Pereiros - PB, CEP: 58840-000, vem a presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, subscritos, conforme procuração em anexo, com endereço profissional à Rua João Pereira Fontes, S/N, sala PB. CEP 58840-000, Pombal e endereco lopesandradegomesadvocacia@gmail.com, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 319 do Código de Processo Civil (Lei 13. 105/2015) ajuizar a presente:

AÇÃO DECLARATÓRIA (DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO) C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO (POR DANOS MORAIS SOFRIDOS)



COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Em desfavor da **BANCO BRADESCO S.A**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede Núcleo Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara- Osasco/SP- CEP 06029-900, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Requerente é aposentado por idade, não possuindo condições financeiras para arcar com as custa processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Tendo em vista que além dos gastos cotidianos, a autora também destina boa parte do seu benefício para a compra de remédios.

Sabidamente, de acordo com a dicção dos artigos 98 e 99 do NCPC, basta a afirmação da parte de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício. Ou seja, em outros termos, em se apresentando o pedido de gratuidade e se fazendo acompanhar tal de declaração de pobreza, há incidência de presunção legal a respeito que, a teor do artigo 5° do mesmo diploma legal.

Doutra banda, observe-se que as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para fins de sua concessão, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional (art. 5°, inciso LXXIV), que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família.

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência que se digne de conceder-lhe os beneplácitos da justiça gratuita, como medida de inteira justiça.

Por fim, não sendo esse o entendimento do juízo, nos termos do artigo 98, § 6°, do CPC, a Autora, novamente declara que arcar com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios impactará duramente em seu equilíbrio financeiro, assim é que, alternativamente, requer o deferimento de pagamento das custas e despesas processuais





Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:					
─ Física ─ Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
Felipe Queiroga Gadelha			25/08/1975	Masculino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
021.205.144-02	1792045	SSP PB	12617929444	PIS/PASEP	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
Irinete Queiroga Gadelha			Raimundo de Paiva G	adelha Filho	
Email: *			Telefone: *		
qgpericias@gmail.com			(83) 99332-2907		nar dados de contato olicos

SIGHOP

8

8

8

Municípios de atuação: *

Avaliador de Bens Em todo o Estado da Imóveis Paraíba 1601639830

Engenheiro Civil Em todo o Estado da Paraíba 1601639830

Engenheiro de Perícias de Segurança do Insalubridade e 1601639830 Trabalho Periculosidade

Grafocopistas

Documentoscopia e
Grafotecnia

1601639830

Adicionar profissão

Água Branca Aguiar Alagoa Grande Alagoa Nova
Alagoinha Alcantil Algodão de Jandaíra Alhandra

Município / Localidade *		Bairro 2
João Pessoa		Brisamar
	Número * ?	Complemento
	21	apt 1501, Edifício Royal Luna
	-	João Pessoa Número * ②

página 2 assinado, do processo nº 2024021866, de Paes Borges [051.132.874-58] em 29/02/2024

nos termos da Lei 11.419. ADME.51198.28081.29071.97157-6 11:48

Arquivo	Remover
Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA PB	•
Comprovante de Residência	8
Curriculum Vitae	8
Diploma Engenheiro Civil	•
Habilitação RG e CPF	
Pos Graduação em Avaliações e Pericias IBAPE	8
Pos Graduação em Perícias Criminais e Ciências Forenses Grade Curricular	②
Pos Graduação Engenharia de Segurança do Trabalho	8
Registro CREA PB	8
RG	8

Gravar cadastro

SIGHOP

Sanco: *		
Banco do Brasil S	.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
33960	173541	Corrente





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.021.866

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - Perito Grafotécnico - qgpericias@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0802579-29.2021.8.15.0301, movida por RAIMUNDO DOS SANTOS ALENCAR, CPF 873.222.344-72, em face do BANCO BRADESCO, CNPJ 60.746.948/0001-12, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 12/23, dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita (Decisão do Magistrado de ID 78162867); (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0802222-49.2021.8.15.0301, movida por FRANCISCA FRANCINETE FERNANDES DA SILVA, CPF 047.850.724-07, em face do BANCO BMG SA, CNPJ 61.186.680/0001 - 74, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

29/02/2024

Número: 0802579-29.2021.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Pombal

Última distribuição : 10/11/2021 Valor da causa: R\$ 25.544,18

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAIMUNDO DOS SANTOS ALENCAR (AUTOR)	JONH LENNO DA SILVA ANDRADE (ADVOGADO)
	KEVIN MATHEUS LACERDA LOPES (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO (REU)	ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA
	(ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86398 806	29/02/2024 13:56	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.021.866 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial